

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2019, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

PROJETO DE LEI Nº 38/2019

Cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), o Fundo Municipal do Turismo (FUNTUR) e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/NB, em caráter de órgão técnico consultivo e deliberativo, auxiliar da Administração Pública municipal, que implementará e atuará de forma ativa visando concretizar medidas de incentivo à novas políticas e à implementação de programas relacionados à atividade turística no Município de Novo Barreiro.

Art. 2º. São atribuições do COMTUR:

- I - elaborar o seu regimento interno;
- II – Realizar o levantamento e registro de atrações turísticas existentes no município, criar e organizar eventos para o calendário turístico municipal;
- III - estudar as questões referentes ao turismo;
- IV - sugerir medidas e criar programas que proporcionem o incremento do turismo no município, tornando o Município de Novo Barreiro um polo turístico da região;
- V - propor a realização de exposições e incentivar as festividades de cunho artístico, cultural e folclórico, buscando atrair correntes turísticas;
- VI - sugerir medidas que visem estimular a construção de estabelecimentos hoteleiros, áreas de lazer, parques temáticos, empreendimentos culturais e gastronômicos e a melhoria dos existentes;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município aos programas relacionados à atividade turística;
- VIII - articular-se com órgãos públicos e particulares, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será integrado por 13 (treze) representantes dos órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, por indicação das respectivas entidades, conforme segue:

I – 04 (quatro) representantes do Município, a saber:

- a) Representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo e Projetos Estratégicos;
- b) Representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II -09 (nove) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) (Um) um representante dos estabelecimentos que atuam no fornecimento de refeições (restaurantes, padarias, lancherias, etc.)
- b) 01 (um) representante de Associações Tradicionalistas;
- c) 01 (um) representante do escritório municipal da ASCAR/RS;
- d) 01 (um) representante dos comerciários;
- e) 01 (um) representante dos Agricultores Familiares;
- f) 01 (um) representante dos Agroindústrias Ervateiras
- g) 01 (um) representante dos Clubes Esportivos;
- h) 01 (um) representante dos Empreendedores de Turismo Local;
- i) 01 representante de entidades religiosas.

§ 1º. Os representantes serão escolhidos em assembleia pelos seus respectivos pares.

§ 2º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 3º. Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular e/ou Suplente, se o representante for indicado pelo Poder Público, caberá ao Poder Executivo a designação de seu substituto e se for representante indicado pela Sociedade Civil, caberá à Entidade representativa a designação de seu substituto.

Art. 4º. Cabe ao Prefeito Municipal convocar e presidir a primeira reunião de cada mandato do Conselho, empossando os seus membros, através de Decreto e coordenando a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo que a Diretoria Executiva do COMTUR/NB será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia dos conselheiros.

§ 2º. O Secretário Geral será indicado pelo Presidente.

Art. 5º. A duração do mandato dos membros será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo será gratuito e considerada de relevante serviço público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR/NB designará 03 (três) membros do Conselho para observar e avaliar programas e eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os Conselheiros designados para observar e avaliar o programa e/ou evento patrocinado e incentivado pelo Poder Público Municipal, terão livre acesso ao local onde se realizam as atividades, e a documentação pertinente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do vigente orçamento, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Projetos.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente tantas vezes quantas forem convocadas pelo seu Presidente.

Art. 9º. Nas reuniões do Conselho poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes de associações de classe, assessores técnicos ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUNTUR

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, e Projetos Estratégicos, com a finalidade de incentivo à integração e ao desenvolvimento do turismo e apoio financeiro

para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza turística, que se enquadram nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Turismo.

Art. 11. As disponibilidades orçamentárias e financeiras do FUNTUR serão aplicadas em favor de projetos turísticos enquadrados nos diversos segmentos, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo e pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12. São objetivos do FUNTUR:

- I - custear projetos específicos para os diversos segmentos turísticos;
- II - oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o Município seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, buscando atender ao disposto no Plano Municipal de Turismo.

Art. 13. Para fazer face aos seus encargos, o Fundo disporá dos seguintes recursos:

- I - recursos próprios ou transferidos, tais como contribuições, doações, auxílios ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- II - recursos resultantes de convênios, contratos, subvenções ou acordos celebrados entre o município e o Estado, a União ou demais instituições públicas ou privadas, com competência na área turística, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- III - reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo;
- IV - recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como juros, atualização monetária, aplicações e outros, obedecida a legislação aplicável;
- V - outras receitas diversas que lhe forem destinadas.

§ 1º. Os recursos previstos neste artigo serão administrados pelo FUNTUR e transferidos obrigatoriamente à sua conta bancária especial, aberta em seu nome em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. Os recursos do FUNTUR serão utilizados de acordo com as necessidades de aplicação, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em projetos e programas que não se enquadrem nos seus objetivos.

§ 3º. No encerramento do exercício financeiro será efetuada a prestação de contas anual da movimentação financeira efetuada pelo FUNTUR.

§ 4º. O saldo do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, à conta do mesmo.

Art. 14. É vedada a aplicação de recursos do FUNTUR para as seguintes atividades:

- I - projetos que beneficiem unicamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- II - projetos de pessoas ou empresas inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal;
- III - projetos que não comprovem aplicação no município de Novo Barreiro - RS.

Seção I
Da Administração do Fundo Municipal do Turismo

Art. 15. A Gestão do Fundo Municipal do Turismo fica a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. O FUNTUR terá como seu representante legal e ordenador de despesas o Prefeito Municipal de Novo Barreiro-RS e, como tesoureiro, um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Projetos Estratégicos.

Art. 17. Os recursos do FUNTUR somente poderão ser movimentados mediante a assinatura do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a exoneração do tesoureiro, este se obriga a apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Projetos Estratégicos, as contas do FUNTUR relativas ao período em que respondeu como tesoureiro do Fundo.

Art. 18. A contabilidade do FUNTUR será realizada concomitantemente a contabilidade do Município, em projeto/atividade específicos dentro do Orçamento Municipal.

Art. 19. Compete ao Chefe do Poder Executivo, na qualidade de gestor do FUNTUR:

I - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo;

II - movimentar, juntamente com o tesoureiro, a conta bancária do Fundo;

III - firmar convênios, contratos e congêneres; e

IV - encaminhar, na época aprazada, demonstrativos e prestações de contas necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de contas do Estado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 16 dias do mês de Maio de 2019.

Claiton Ribeiro da Silva
Presidente do Legislativo Municipal